GTI Gestão de Resíduos

Relatório Sintético

Resultados

Contextualização e objetivos

Portaria SGM 138, de 11 de agosto de 2023

Institui Grupo de Trabalho Intersecretarial para Organização da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

SGM – SGM/SEPEP – SGM/SECLIMA – SP-REGULA – SVMA – SELIMP/SMSUB – SMDET

Regulamentação da divisão interna de competências e responsabilidades relacionadas ao planejamento integrado da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e ao monitoramento, atualização e revisão do PGIRS

Consolidação dos diversos instrumentos legais, regulamentares e institucionais relacionados à implantação da Logística Reversa no município de São Paulo.

Reuniões

- ☑ 23/ago – apresentação dos objetivos e resultados esperados
- ☑ 30/ago – diagnóstico da divisão de responsabilidades da gestão de resíduos na PMSP (regulamentação)
- ☑ 05/set – apresentações das secretarias sobre suas atividades na gestão de resíduos
- ☑ 21/set – debate da proposta de minuta de decreto de organização da política
- ☑ 04/out – apresentação da regulamentação da logística reversa no município
- ☑ 11/out – debate sobre os pontos de melhoria na regulamentação da logística reversa no município
- ☑ 25/out – debate da proposta de minuta de projeto de lei para atualização da lei municipal de logística reversa
- ☑ 08/nov – validação final dos resultados

Organização da política

- Situação: conclusão do processo de extinção da AMLURB, com lacunas verificadas no processo de distribuição interna de suas competências de planejamento e integração da Política Municipal de Gestão de Resíduos
- Soluções:
  - Comitê Intersecretarial da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – CGIRS
  - Coordenação pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, órgão local do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA
  - Cronograma para a realização do processo de revisão do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo em vigor (PGIRS 2014)
  - SP-REGULA, SELIMP/SMUSB e SMDET mantêm todas as suas competências atuais na gestão dos serviços
  - Lacunas de competências serão deliberadas no CGIRS

Logística Reversa

- Situação: necessidade de atualização e adaptação da legislação municipal aos novos regulamentos federais relacionados à Logística Reversa
- Soluções:
  - Excluir da lei a menção explícita à meta de recuperação de embalagens
  - Estimular o procedimento de formalização de acordos definido em legislação federal (regulamento)
  - Obrigar o compartilhamento de informações relativas aos acordos existentes com o município (regulamento)
  - Prever possibilidade de integração com o processo de licenciamento de atividades (regulamento)

Minuta de decreto

Art. 1º O planejamento integrado do Sistema Municipal de Limpeza Urbana, instituído pela Lei nº 13.478/2002, será conduzido pelo **Comitê Intersecretarial da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – CGIRS**, criado por este decreto.

Parágrafo Único. O Comitê Intersecretarial da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – CGIRS será coordenado pela **Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, órgão local do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA**.

I – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – **SVMA**, que exercerá a coordenação do CGIRS;

II – Secretaria Executiva de Planejamento e Entregas Prioritárias da Secretaria de Governo Municipal – **SGM/SEPEP**, por meio de seu Comitê Municipal de Segurança Hídrica (CSH);

III – Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas da Secretaria de Governo Municipal – **SGM/SECLIMA**;

IV – Secretaria Executiva de Limpeza Urbana, da Secretaria Municipal de Subprefeituras – **SMSUB/SELIMP**;

V – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – **SP REGULA**;

VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - **SMDET**;

Minuta de decreto

Art. 4º O Comitê Intersecretarial da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos terá as seguintes atribuições:

I – acompanhar as políticas e temas relacionados à Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e ao Sistema Municipal de Limpeza Urbana;

II – coordenar as revisões participativas periódicas do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo (PGIRS);

III – coordenar, acompanhar e elaborar propostas para a aplicação dos mecanismos e instrumentos de participação e controle social relacionados à Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e ao Sistema Municipal de Limpeza Urbana;

IV – coordenar a elaboração de respostas a questionamentos de órgãos de controle nos temas de sua competência que envolvam mais de um órgão/entidade municipal, assim como a elaboração de relatórios periódicos com dados e informações sobre a Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos previstos na legislação municipal, estadual e federal;

V – coordenar, acompanhar e elaborar propostas para o processo de monitoramento contínuo dos indicadores relacionados à Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e ao Sistema Municipal de Limpeza Urbana;

VI – propiciar o avanço na transparência ativa, com a divulgação regular dos dados e avaliações a respeito da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e do Sistema Municipal de Limpeza Urbana;

Minuta de decreto

VII – coordenar as ações da Prefeitura na proposição de modelos de regulamentação, acompanhamento, monitoramento e fiscalização da implantação da logística reversa no município de São Paulo;

VIII – coordenar a integração dos órgãos e entidades municipais nas estratégias de educação ambiental relacionadas à Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

IX – manifestar-se acerca de novas propostas de regulamentação relacionadas à Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, assim como sobre novos modelos de concessão e/ou contratação no âmbito dos serviços de limpeza urbana, respeitada a autonomia dos diferentes órgãos municipais no âmbito de sua competência;

X – empreender esforços para a implementação do Decreto Municipal n° 48.075, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em obras e serviços de pavimentação das vias públicas do Município de São Paulo, e da Resolução CONAMA n° 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

§ 1º Todos os órgãos e entidades municipais têm o dever de compartilhar dados e informações de sua competência relacionados à Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e aos serviços do Sistema Municipal de Limpeza Urbana com o CGIRS.

§ 2º O CGIRS deve apoiar o Comitê Municipal de Segurança Hídrica nos processos de atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

§ 3º O Comitê Intersecretarial da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá propor, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua instituição, cronograma para a realização do processo de revisão do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo em vigor (PGIRS 2014).

Minuta de Projeto de Lei

Art. 5ºA. Os sistemas de logística reversa serão implementados e operacionalizados por meio dos seguintes instrumentos: I - acordos setoriais; II- regulamentos editados pelo Poder Público; ou III- termos de compromisso.

§ 2º Os procedimentos para implementação dos instrumentos de logística reversa no âmbito do município deverão seguir regulamento próprio, compreendendo, no mínimo, oitiva com os representantes do setor e consulta pública.

§ 3º Os estabelecimentos obrigados a promover ações de logística reversa por meio de acordos nacionais e/ou estaduais ficam obrigados a compartilhar com a Prefeitura de São Paulo os Planos de Gestão de Resíduos que se aplicam ao território do município, assim como prover informações sobre a implementação de acordos e planos.

§ 4º O município poderá, por meio de regulamento próprio, obrigar a apresentação dos Planos de Gestão de Resíduos vinculados a acordos nacionais, estaduais e municipais de logística reversa para fins de concessão ou manutenção de licença de funcionamento de estabelecimentos localizados no Município de São Paulo.

Art. 3º Fica suprimido o Inciso IV do § 1º do art. 2º da Lei nº 17.471/2020.

Próximos passos

- Agendamento de reunião com o Ministério Público
- Publicação do decreto de organização da política
- Formalização do Comitê Intersecretarial
- Início imediato do planejamento para a revisão do PGIRS
- Agendamento de reunião com a Casa Civil (Minuta de Projeto de Lei – Logística Reversa)
- Após tramitação do PL:
  - Regulamentação dos procedimentos para acordos setoriais no âmbito municipal
  - Regulamentação da forma de compartilhamento de informações sobre acordos existentes com o município
  - Debate interno sobre regulamentação de exigência de apresentação dos planos de logística reversa no processo de licenciamento de atividades